



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS AVANÇADO VERANÓPOLIS**

RESPOSTA AOS RECURSOS

EDITAL 26/2017

Inscrição: 23

Data do recebimento: 20/12/2017

Recurso referente ao Resultado Preliminar: O edital não indica em nenhum momento que a experiência profissional não docente tivesse que ser comprovada com data até o momento da inscrição (situação atual). Fui honesta e descrevi no documento que havia vendido a empresa e mesmo que constasse a data extrapolaria toda pontuação do quesito.

Resultado do recurso: INDEFERIDO

Argumentação:

Conforme item 4.6.6 e 4.6.6.1, o candidato deverá apresentar “Cópia do Currículo Lattes ou Curriculum Vitae. Em qualquer modelo de currículo, este deverá estar documentado. Entende-se por currículo documentado aquele onde todas as atividades declaradas estão comprovadas pela presença de cópia do certificado de conclusão da atividade ou documento que seja equivalente.” Também destaca-se que a pontuação atribuída leva em consideração a documentação apresentada pelo candidato.

A candidata informou em seu currículo a atuação profissional como Sócia e Gerente Comercial de empresa, no período de 2009 a 2016. Como documentação comprobatória, a candidata apresentou um contrato social assinado em 04 de outubro de 2010, no qual consta como sócia e administradora da sociedade. No entanto, a candidata não comprovou o período de atuação como sócia, através de documentos como alterações contratuais, encerramento das atividades ou retirada da sociedade.

A não apresentação dos referidos documentos inviabiliza a análise, por parte da banca, sobre o período de duração da experiência profissional não docente, que poderia variar de meses a anos. Sendo assim, como a documentação foi insuficiente, não foi possível aportar pontuação neste item.